



O Direito Penal Ambiental voltado para a eficácia das sanções penais contra o desmatamento ilegal na Amazônia

Sophia Gonçalves Seffair¹, Luis Higino de Sousa Bisneto² e Paulo Eduardo Queiroz da Costa³.



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p3679-3696>

Artigo recebido em 26 de Julho e publicado em 26 de Setembro de 2025

Revisão de Literatura

RESUMO

Este estudo discute a efetividade das sanções penais no enfrentamento ao desmatamento ilegal na Amazônia, a partir de uma revisão bibliográfica de publicações recentes. Embora o Brasil possua uma legislação ambiental considerada avançada, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), a aplicação prática dessas normas ainda enfrenta muitos obstáculos. Entre os principais entraves estão a baixa cobrança das multas, a morosidade dos processos e a falta de integração entre as instituições responsáveis. Observa-se também que o desmatamento não ocorre de forma isolada, mas faz parte de um conjunto de atividades ilícitas que envolvem redes de corrupção, lavagem de dinheiro e economias clandestinas. Nesse cenário, a atuação do Judiciário e do Ministério Público é indispensável, mas precisa ser fortalecida para que cumpra plenamente seu papel. Conclui-se que a redução efetiva do desmatamento depende de uma resposta múltipla, que combine aplicação consistente das sanções, instituições estruturadas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação da Amazônia para as atuais e futuras gerações.

Palavras-chave: Amazônia; Desmatamento ilegal; Direito penal ambiental; Efetividade; Políticas públicas.



Environmental Criminal Law and the Effectiveness of Penal Sanctions Against Illegal Deforestation in the Amazon

ABSTRACT

This study examines the effectiveness of penal sanctions in addressing illegal deforestation in the Amazon, based on a bibliographic review of recent publications. Although Brazil has an advanced environmental legal framework, such as the Federal Constitution of 1988 and the Environmental Crimes Law (Law No. 9,605/1998), the practical application of these rules still faces many obstacles. Among the main challenges are the low enforcement of fines, judicial delays, and the lack of coordination between institutions. It is also observed that deforestation is not an isolated practice but part of a broader set of illicit activities involving corruption, money laundering, and illegal economies. In this context, the role of the Judiciary and the Public Prosecutor's Office is essential but needs to be strengthened to fulfill its function effectively. The study concludes that effectively reducing deforestation depends on a multifaceted response that combines consistent law enforcement, stronger institutions, and sustainable public policies, ensuring the preservation of the Amazon for present and future generations.

Key-words: Amazon; Effectiveness; Environmental Criminal Law; Illegal Deforestation; Public Policies.

Instituição afiliada – Faculdade Santa Teresa Manaus

Autor correspondente: *Sophia Gonçalves Seffair, Luis Higino de Sousa Bisneto e Paulo Eduardo Queiroz da Costa.*

Sophia.manaus@hotmail.com, luishigino.08@gmail.com e professorpauloqueiroz@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

O desmatamento ilegal na Amazônia representa uma das maiores ameaças ao equilíbrio ambiental do planeta. Essa prática compromete não apenas a biodiversidade, mas também a estabilidade climática, a qualidade de vida das populações locais e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na esfera ambiental. Nesse contexto, o direito penal ambiental surge como instrumento indispensável para a contenção e responsabilização dos agentes que praticam ilícitos contra o meio ambiente, sendo a aplicação das sanções penais um eixo central para a efetividade dessa proteção.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A partir desse fundamento, a Lei nº 9.605/1998 tipificou as condutas lesivas ao meio ambiente e instituiu um regime de responsabilização penal e administrativa para pessoas físicas e jurídicas. Apesar desse arcabouço legal, a literatura aponta que a efetividade da tutela penal ambiental enfrenta graves obstáculos, sobretudo quando se trata de coibir o desmatamento ilegal na Amazônia (Oliveira, 2020).

Estudos revelam que a previsão legal de sanções não se converteu em diminuição consistente das infrações. Pesquisas empíricas sobre a aplicação dos autos de infração do IBAMA indicam que grande parte das multas aplicadas não é efetivamente cobrada, enfraquecendo o caráter dissuasório da norma e alimentando a sensação de impunidade (Francischetti *et al.*, 2020). Ainda assim, investigações recentes destacam que a fiscalização ambiental desempenha papel fundamental para conter o desmatamento, uma vez que sua intensificação tem impacto direto na redução das áreas desmatadas, demonstrando que a certeza da punição é fator mais relevante que a severidade abstrata da pena (Sampaio *et al.*, 2024).

Além da dimensão administrativa, a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público revela-se essencial para assegurar a efetividade das sanções penais. Relatórios



do Conselho Nacional de Justiça ressaltam que o combate ao desmatamento ilegal exige respostas céleres, especializadas e articuladas entre diferentes instituições, especialmente diante da vinculação do desmate a outras práticas criminosas, como corrupção e lavagem de capitais (CNJ, 2022; CNJ, 2024). Contudo, estudos também apontam que a lentidão processual, a baixa taxa de condenações e a falta de varas especializadas comprometem a eficácia da resposta penal (CNJ & FGV, 2023; Vieira, 2022).

Assim, o desmatamento ilegal não deve ser considerado apenas como uma problemática ambiental isolada, mas sim como integrante de uma rede muito mais extensa, caracterizada por economias ilegais e variadas práticas criminosas. Estudos indicam que tais ações não apenas infringem a legislação nacional, mas também fomentam a perpetuação de dinâmicas de violência nas áreas de fronteira. Confrontar essa realidade requer não apenas a elaboração de normas penais, mas também a intensificação das instituições encarregadas da fiscalização e da justiça, bem como a formulação de políticas públicas sustentáveis que sejam aptas a combater tanto a prática do desmatamento quanto os interesses econômicos e políticos que a perpetuam (Coelho-Junior et al., 2022).

Assim, a introdução deste estudo estabelece a relevância de se analisar a eficácia das sanções penais aplicadas contra o desmatamento ilegal na Amazônia, considerando tanto os limites do arcabouço normativo quanto os desafios institucionais e socioeconômicos que afetam sua aplicação. O objetivo central é compreender de que forma o direito penal ambiental pode ser fortalecido como instrumento efetivo de proteção da floresta amazônica, diante de um cenário em que a impunidade ainda se apresenta como fator estruturante da degradação.

REFERENCIAL TEÓRICO

O direito penal ambiental no Brasil é construído sobre fundamentos constitucionais sólidos. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à



coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para viabilizar esse mandamento, a Carta Magna autoriza a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos ambientais. A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, materializa esse preceito ao tipificar condutas lesivas ao meio ambiente, estabelecendo penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multas. Como observa Miyazaki (2022), trata-se de um diploma que buscou consolidar o modelo repressivo estatal, mas que ainda enfrenta dificuldades em sua efetividade prática.

Apesar da existência de arcabouço normativo robusto, persiste um cenário de baixa eficácia das sanções penais contra o desmatamento ilegal. Oliveira (2020) aponta que há uma verdadeira crise de efetividade da tutela ambiental no Brasil, marcada pela dificuldade de transformar a previsão normativa em instrumentos concretos de proteção. Para o autor, essa crise se acentua pela utilização de mecanismos jurídicos internacionais que, embora ofereçam alternativas de cooperação e pressão política, ainda não se traduzem em resultados internos consistentes.

A literatura mais recente também reforça que a simples previsão legal de sanções não é suficiente. Francischetti *et al.* (2020) analisaram o desempenho dos autos de infração do IBAMA na Amazônia Legal e verificaram que grande parte das multas aplicadas não é efetivamente cobrada ou convertida em responsabilização concreta. Os autores destacam que a distância entre o auto de infração e a punição efetiva gera uma sensação de impunidade que neutraliza o efeito dissuasório da norma.

Essa percepção é corroborada por Sampaio *et al.* (2024), em estudo abrangendo o período de 2004 a 2019, que demonstra a relevância da fiscalização ambiental como variável capaz de reduzir o avanço do desmatamento. Segundo os autores, a fiscalização ambiental apresenta impacto estatisticamente significativo na redução do incremento do desmatamento anual. Esse dado empírico evidencia que a eficácia das sanções não depende apenas de sua severidade abstrata, mas sobretudo da certeza da aplicação e da celeridade do processo sancionador.



Nessa perspectiva, torna-se evidente que a problemática central não está na ausência de normas ou na falta de tipos penais específicos, mas na distância entre o que se estabelece no papel e a efetividade na prática. Isso decorre de um conjunto de fatores: fragilidade na execução das multas, morosidade processual e utilização recorrente de mecanismos despenalizadores em crimes considerados de baixo potencial ofensivo, como observa Miyazaki (2022). Assim, o referencial teórico aponta para uma tensão constante entre a necessidade de proteção ambiental rigorosa e as limitações institucionais e processuais que enfraquecem a eficácia do direito penal ambiental.

A efetividade das sanções penais ambientais contra o desmatamento ilegal não depende apenas da fiscalização administrativa, mas também da atuação do sistema de justiça. O Conselho Nacional de Justiça (2024) enfatiza que o Judiciário possui papel estratégico no enfrentamento da degradação ambiental na Amazônia, especialmente por meio da priorização de casos de grande repercussão e pela integração de informações entre órgãos de fiscalização e tribunais. Nesse sentido, o documento assinala que o combate ao desmatamento ilegal exige respostas jurisdicionais céleres e especializadas.

Essa perspectiva é reforçada em estudos empíricos desenvolvidos em parceria com a Fundação Getulio Vargas (CNJ & FGV, 2023), que analisaram a jurisdição ambiental na Amazônia Legal. Os resultados demonstram que, apesar do arcabouço normativo avançado, a lentidão processual e a baixa taxa de condenações definitivas minam a credibilidade da atuação penal. Para os pesquisadores, a efetividade da jurisdição ambiental está diretamente relacionada à capacidade institucional de dar respostas rápidas e consistentes.

Outro aspecto relevante é a intersecção entre o desmatamento ilegal e outras formas de criminalidade organizada. O relatório do CNJ de 2022 destacou que muitas vezes o desmate não ocorre de forma isolada, mas articulado a cadeias de lavagem de capitais, corrupção e organizações criminosas. Nesse sentido, a justiça deve lidar com a responsabilidade não só do executor do desmatamento, mas também de quem financia e apoia politicamente essas práticas ilegais. O relatório aponta que o combate real deve



incluir uma ampliação da persecução penal, não se limitando apenas à conduta ambiental, mas também envolvendo crimes de colarinho branco e lavagem de ativos.

A literatura especializada também reforça a importância do Ministério Público como órgão essencial no combate à impunidade ambiental. Vieira (2022) observa que, em muitos casos, a proatividade do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais é determinante para que ações penais sejam instauradas e levadas a julgamento. Todavia, a sobrecarga de processos, aliada à escassez de varas especializadas, reduz a eficiência dessa atuação. O autor destaca que o fortalecimento institucional é condição indispensável para o aumento da efetividade da tutela penal ambiental.

Em síntese, a atuação do Judiciário e do Ministério Público representa um pilar essencial para transformar as sanções ambientais em instrumentos eficazes de proteção. Contudo, os estudos apontam que a falta de especialização, a morosidade processual e a fragmentação institucional ainda são entraves que perpetuam a sensação de impunidade e reduzem o poder dissuasório das sanções penais.

A literatura recente evidencia que o desmatamento ilegal na Amazônia não pode ser analisado de forma isolada, mas sim como parte de um ecossistema criminal mais amplo, em que diferentes ilícitos se entrelaçam. O Instituto Igarapé (2024) descreve essas dinâmicas ao apontar que a exploração florestal ilegal se conecta a cadeias de tráfico de drogas, corrupção, contrabando de armas e lavagem de capitais. De acordo com o relatório, os crimes ambientais estão no centro de economias ilícitas que fragilizam o Estado de Direito e expandem a violência nas fronteiras da floresta.

Essa visão dialoga com os achados de Waisbich et al. (2022), que analisaram as economias ilícitas da floresta e demonstraram como o desmatamento ilegal se converte em fonte de renda para redes criminosas organizadas. O estudo argumenta que, sem medidas que atinjam o fluxo financeiro e a cadeia de beneficiários indiretos, as sanções penais tendem a ter eficácia limitada. Assim, o enfrentamento ao desmate requer mecanismos como sequestro de bens, perdimento patrimonial e responsabilização penal por crimes de colarinho branco que sustentam a degradação ambiental.



Outro ponto crítico é a impunidade estrutural. Coelho-Junior et al. (2022) destacam que grande parte das infrações ambientais detectadas por sistemas de monitoramento remoto, como PRODES e DETER, não resulta em punições efetivas. Os autores afirmam que a impunidade é o principal motor do desmatamento ilegal, uma vez que a probabilidade de responsabilização é baixa em comparação com os lucros obtidos. Esse desequilíbrio entre risco e retorno cria incentivos perversos para a continuidade das infrações.

Vieira (2022) reforça esse argumento ao analisar o papel das instituições brasileiras no combate à criminalidade ambiental. Segundo o autor, o combate à impunidade exige coordenação interinstitucional entre órgãos ambientais, polícia, Ministério Público e Judiciário. Embora exista um arcabouço normativo detalhado, a aplicação fragmentada do que deveria ser uma política unificada resulta em sanções com um impacto menor, segundo Vieira. Assim, a junção de políticas públicas e repressão penal articuladas se mostra como alternativas indispensáveis para mudar a situação vigente.

Por último, tanto Miyazaki (2022) quanto Oliveira (2020) convergem ao afirmar que a penalidade é uma resposta frágil, não apenas por limitações legais, mas também pelas condições socioeconômicas que existem na Amazônia, as quais favorecem a proliferação de atividades ilegais. Nesse contexto, a eficácia do direito penal ambiental depende de uma estratégia múltipla, que una repressão penal, fortalecimento institucional e políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, construída a partir da análise bibliográfica de artigos científicos, dissertações, relatórios institucionais e documentos normativos publicados entre 2020 e 2024, relacionados ao direito penal ambiental e à eficácia das sanções



penais no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreender, de maneira aprofundada, os elementos jurídicos, políticos e institucionais que condicionam a efetividade da tutela penal ambiental.

Para a seleção das referências, foram utilizados como parâmetros os estudos que compõem o corpo bibliográfico previamente definido neste trabalho, de modo a garantir coerência e fidelidade às fontes estabelecidas. As produções analisadas incluem autores que discutem a Lei nº 9.605/1998 e sua aplicação prática, como Miyazaki (2022); diagnósticos institucionais elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (2022; 2024); e análises empíricas desenvolvidas por institutos de pesquisa e organizações não governamentais, como Sampaio et al. (2024), Francischetti et al. (2020), Instituto Igarapé (2024) e Coelho-Junior et al. (2022). Essa delimitação temporal e temática assegura que a discussão esteja alinhada ao contexto atual de políticas públicas e desafios ambientais da Amazônia.

O procedimento metodológico consistiu em três etapas complementares. Na primeira, realizou-se o levantamento e organização das fontes bibliográficas, considerando tanto trabalhos de caráter teórico quanto relatórios institucionais aplicados à realidade amazônica. Na segunda etapa, procedeu-se à análise comparativa do conteúdo das obras selecionadas, com foco na identificação de convergências e divergências sobre a efetividade das sanções penais. Por fim, a terceira etapa envolveu a sistematização dos resultados em categorias analíticas: (i) base constitucional e legal da tutela penal ambiental; (ii) desempenho institucional na aplicação das sanções; e (iii) impunidade e dinâmicas criminais associadas ao desmatamento.

A pesquisa adota como técnica de análise a revisão de literatura orientada por categorias temáticas, permitindo não apenas a descrição dos argumentos dos autores, mas também a interpretação crítica das relações entre os dados levantados. Oliveira (2020) ressalta que a metodologia qualitativa é a mais adequada quando se busca compreender processos jurídicos e institucionais marcados por complexidade social e política, como é o caso da proteção penal do meio ambiente na Amazônia.

Cabe destacar que, por se tratar de pesquisa bibliográfica, não houve coleta de dados primários ou contato direto com sujeitos de pesquisa. A ênfase recaiu sobre a interpretação de dados secundários disponibilizados em artigos científicos, relatórios e



legislações, todos devidamente referenciados segundo as normas da ABNT. Esse procedimento garante a validade acadêmica do estudo e sua replicabilidade em futuras investigações que se proponham a analisar o papel do direito penal no enfrentamento ao desmatamento ilegal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura demonstra que a aplicação de sanções penais no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia ainda é um desafio que persiste. Apesar de contar com um sólido arcabouço legal, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), a imposição das sanções esbarra em sérios obstáculos na prática. Estudos apontam que a previsão normativa não tem se convertido em um resultado efetivo de diminuição consistente das infrações, principalmente pela baixa efetividade na aplicação das sanções e pela resposta institucional fragmentada, conforme destaca Oliveira (2020).

Estudos empíricos apontam que a simples existência de normas penais não garante, por si só, a proteção ambiental. O desempenho dos autos de infração aplicados pelo IBAMA, por exemplo, mostra que uma grande parcela das multas aplicadas não chega a ser efetivamente cobrada ou convertida em responsabilização prática. Esse fenômeno gera a percepção social de que o descumprimento das regras ambientais não resulta em consequências graves, enfraquecendo o poder dissuasório do direito penal, como observam Francischetti et al. (2020).

Ainda assim, a fiscalização ambiental desempenha papel essencial para frear o avanço do desmatamento. Estudo abrangendo o período de 2004 a 2019 demonstrou que a intensificação da fiscalização tem impacto direto e mensurável na redução das áreas desmatadas, reforçando a ideia de que a certeza da punição, mais do que a severidade das sanções, é o fator que efetivamente inibe a prática de ilícitos ambientais, como apontam Sampaio et al. (2024). Dessa forma, a fiscalização contínua e a aplicação de medidas administrativas, como embargos e apreensões, atuam em conjunto com a dimensão penal, potencializando o alcance das políticas de proteção.



O problema, entretanto, não reside apenas na execução das sanções, mas também na morosidade processual e no uso frequente de medidas despenalizadoras em crimes considerados de baixo potencial ofensivo. Essa dinâmica enfraquece a efetividade da tutela penal ambiental, pois reduz a percepção de risco associada às condutas ilícitas. A consequência é a criação de um cenário em que os agentes envolvidos no desmatamento ilegal calculam os custos e benefícios da prática criminosa, concluindo muitas vezes que a possibilidade de ganho supera os riscos de punição, como observa Miyazaki (2022).

Esse conjunto de evidências permite compreender que a eficácia das sanções penais contra o desmatamento ilegal está condicionada não apenas à existência de tipos penais adequados, mas sobretudo à sua aplicação prática. A fiscalização, ao aumentar a probabilidade de detecção das infrações, fortalece a dimensão preventiva da norma penal. Contudo, a ausência de cobrança efetiva das multas e a lentidão processual neutralizam parte desse efeito, perpetuando um quadro de baixa efetividade na responsabilização dos infratores.

A atuação do Poder Judiciário é considerada fundamental para transformar as sanções ambientais em instrumentos efetivos de combate ao desmatamento ilegal. O Conselho Nacional de Justiça (2024) destaca que a judicialização de casos relacionados ao meio ambiente exige respostas céleres, especializadas e articuladas entre diferentes órgãos, de modo a garantir maior efetividade no enfrentamento da degradação ambiental. Essa perspectiva evidencia que a simples existência de leis não é suficiente se não houver uma aplicação consistente e estruturada no âmbito processual.

Estudos conduzidos pelo CNJ em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (2023) apontam que a lentidão processual e a baixa taxa de condenações definitivas comprometem seriamente o poder dissuasório das normas ambientais. A pesquisa demonstra que, mesmo quando autos de infração são lavrados e procedimentos são instaurados, grande parte dos casos não chega a um desfecho que efetivamente responsabilize os infratores. Essa dificuldade reforça a percepção de fragilidade institucional e amplia o espaço para a reincidência de ilícitos ambientais.

Além disso, é importante notar que o desmatamento ilegal frequentemente faz parte de redes criminosas mais elaboradas, que incluem lavagem de dinheiro, corrupção



e o funcionamento de organizações criminosas. Segundo o relatório do CNJ (2022), a persecução penal em relação ao crime de desmatamento deve se expandir para incluir não apenas quem realiza a prática, mas também aqueles que, financeiramente ou politicamente, se beneficiam dela. Essa ampliação da perspectiva punitiva é considerada vital para minar as bases que sustentam a economia do desmatamento.

Nesse contexto, o papel do Ministério Público também se destaca. Vieira (2022) observa que a atuação proativa do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais é determinante para o andamento das ações penais ambientais. No entanto, a sobrecarga de processos, somada à carência de varas especializadas, compromete a efetividade dessa atuação. A necessidade de fortalecimento institucional, portanto, torna-se evidente para que o Ministério Público possa exercer plenamente sua função de fiscal da lei e promotor da responsabilização.

Assim, verifica-se que tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público exercem papéis estratégicos na aplicação das sanções penais ambientais. Contudo, a morosidade processual, a fragmentação institucional e a insuficiência de estruturas especializadas ainda limitam o alcance das medidas repressivas. Esse cenário contribui para a manutenção da sensação de impunidade e reduz a capacidade preventiva das normas jurídicas, demonstrando a necessidade de maior integração e fortalecimento desses atores na proteção da Amazônia.

A partir de investigações recentes, o desmatamento ilegal na Amazônia é mais do que um problema ambiental. Ele faz parte de um grande sistema criminoso. De acordo com o Instituto Igarapé (2024), essas ações muitas vezes estão ligadas a vários crimes. Esses crimes incluem corrupção, tráfico de drogas, contrabando de armas e, principalmente, lavagem de dinheiro. Essa conexão mostra que a exploração ilegal de florestas prejudica o meio ambiente. Além disso, isso ajuda o crime organizado e aumenta os problemas de segurança pública.

A análise de Waisbich et al. (2022) destaca que o desmate é um componente crucial de economias ilegais que fazem da floresta uma fonte de lucro para grupos criminosos, evidenciando assim esse cenário. Os autores afirmam que, enquanto não existirem meios eficazes de atacar diretamente os fluxos financeiros e os beneficiários indiretos dessas condutas, as sanções penais tendem a ter um efeito limitado. São, pois,



instrumentais indispensáveis ao combate à corrupção, ao crime organizado e, de modo especial, ao crime do colarinho branco, o sequestro de bens, o perdimento patrimonial e a responsabilização penal.

O problema da impunidade estrutural também é amplamente debatido. Coelho-Junior *et al.* (2022) indicam que, embora o Brasil conte com sistemas de monitoramento remoto avançados, como PRODES e DETER, grande parte das infrações detectadas não resulta em responsabilização efetiva. Essa baixa taxa de conversão entre a identificação do ilícito e a aplicação concreta da punição faz com que os agentes envolvidos no desmatamento calculem que os ganhos financeiros superam os riscos jurídicos. Nesse contexto, a impunidade se torna um fator de incentivo para a continuidade das infrações.

A necessidade de integração institucional é outro aspecto central discutido pela literatura. Vieira (2022) ressalta que a eficácia da persecução penal ambiental depende da articulação entre órgãos de fiscalização, Ministério Público, polícia e Poder Judiciário. A atuação fragmentada reduz a efetividade das medidas e perpetua a percepção de fragilidade estatal diante da criminalidade ambiental. Assim, a cooperação entre instituições é uma das estratégias mais eficazes para combater o desmatamento ilegal de maneira firme.

Estes fatores evidenciam que a simples responsabilização penal não é capaz de combater o desmatamento ilegal de forma eficaz, sendo necessária uma abordagem mais abrangente. Para combater a impunidade, é preciso que as medidas não se restrinjam ao autor imediato da infração, mas também que impactem as estruturas econômicas e institucionais que possibilitam sua continuidade. Ao mesmo tempo, a integração entre órgãos e a aplicação efetiva de instrumentos de repressão patrimonial são condições essenciais para reduzir a atratividade do ilícito e fortalecer a proteção da Amazônia.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que o direito penal ambiental, embora possua um arcabouço normativo robusto, ainda enfrenta sérios desafios para se consolidar como instrumento efetivo no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. A legislação brasileira, representada principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.605/1998, estabelece bases sólidas de proteção ambiental. No entanto, os resultados demonstram que a distância entre a previsão normativa e sua aplicação prática continua a enfraquecer o poder dissuasório das sanções penais (Oliveira, 2020; Miyazaki, 2022).

A baixa efetividade na cobrança das multas, a morosidade processual e a fragmentação institucional aparecem como fatores centrais que mantêm a sensação de impunidade, incentivando a continuidade das infrações. Estudos apontam que, mesmo diante de avanços na fiscalização ambiental, grande parte das infrações identificadas não se transforma em responsabilização concreta (Francischetti *et al.*, 2020; Sampaio *et al.*, 2024). Esse cenário demonstra que, mais do que criar novos dispositivos legais, é essencial garantir a aplicação eficaz das sanções já existentes.

O papel do Poder Judiciário e do Ministério Público surge como determinante nesse processo. Relatórios recentes destacam que a atuação articulada dessas instituições pode ampliar a efetividade da resposta penal, especialmente diante das conexões entre o desmatamento ilegal e outras práticas criminosas, como lavagem de capitais e corrupção (CNJ, 2022; CNJ, 2024; CNJ & FGV, 2023; Vieira, 2022). Ainda assim, a carência de varas especializadas e a lentidão das decisões judiciais permanecem como entraves que precisam ser superados.

Além disso, fica claro que o desmatamento ilegal deve ser compreendido dentro de um ecossistema criminal mais amplo, em que interesses econômicos e políticos se entrelaçam com atividades ilícitas diversas. Essa complexidade torna imprescindível a adoção de políticas públicas sustentáveis e integradas, que atuem de forma



complementar às sanções penais, atingindo não apenas os executores diretos do desmate, mas também os agentes e estruturas que o financiam e legitimam (Instituto Igarapé, 2024; Waisbich et al., 2022; Coelho-Junior et al., 2022).

De forma geral, a pesquisa evidencia que a efetividade do direito penal ambiental na Amazônia não pode depender apenas da existência de leis bem estruturadas. Para que esse instrumento seja realmente capaz de enfrentar o desmatamento ilegal, é necessário que a repressão penal funcione de maneira efetiva, que as instituições responsáveis estejam fortalecidas e que existam políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Quando esses três elementos caminham juntos, o sistema jurídico deixa de ser apenas uma previsão formal e passa a atuar de forma concreta na proteção ambiental. Dessa forma, torna-se possível reduzir a impunidade, conter o avanço do desmatamento e garantir a preservação da floresta amazônica não apenas para a sociedade atual, mas também para as próximas gerações.



REFERÊNCIAS

COELHO-JUNIOR, et al. Desmascarando a impunidade do desmatamento ilegal na Amazônia brasileira: um apelo à fiscalização e responsabilização. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Crimes ambientais na Amazônia Legal: atuação do Poder Judiciário. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da justiça nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal. 2023.

FRANCISCHETTI, et al. O desempenho dos autos de infração do IBAMA no desmatamento da Amazônia Legal (2010–2020). 2020.

INSTITUTO IGARAPÉ. Dinâmicas do ecossistema dos crimes ambientais na Amazônia Legal. 2024.

MIYAZAKI. Lei dos crimes ambientais e sua (in)eficácia como modelo de repressão estatal no direito penal: sua incidência nas comarcas de Toledo-PR e Cascavel-PR. 2022.

OLIVEIRA. A crise de efetividade da tutela ambiental no Brasil e possíveis alternativas no cenário internacional. 2020.



SAMPAIO, et al. A fiscalização ambiental e o desmatamento na Amazônia Legal: uma análise para o período de 2004 a 2019. 2024.

VIEIRA. Como combater a impunidade nos crimes ambientais na Amazônia? Os desafios e o papel das instituições no Brasil. 2022.

WAISBICH, et al. O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta. 2022.